



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Araputanga PROJETO DE LEI Nº 1728 /2021

PROTOCOLADO

Em 29 / 10 / 2021

Assinatura

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 873/2009, QUE CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 1º, 3º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 873/2009, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, passando tais artigos a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA-ARA, órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e caráter normativo da política municipal de meio ambiente, no âmbito da política ambiental, previsto no Art. 255 da Constituição Federal.

(...)

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por:

I – 1 (um) Representante de escolas das redes municipais, estaduais e particulares;

II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

III – 1 (um) Representante de instituições religiosas;

IV – 1 (um) Representante de faculdades e universidades públicas e privadas;

V – 1 (um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

VI – 1 (um) Representante de prestadores de serviços;

VII – 1 (um) Representante de associações civis organizadas;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural;

IX – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

X – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XI – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

§1º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representado.

§2º - Cada representante efetivo terá mandato de três anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§3º - Cidadãos e representantes de órgãos e entidades municipais poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, mediante convite do presidente ou solicitação escrita, sem direito a voto e com direito a fala, desde que seja previamente solicitado para inclusão na pauta do dia.

§4º - Os representantes do Poder Executivo e Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§5º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão nomeados por Decreto do poder Executivo.

§6º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

§7º - Todos os órgãos e entidades devem ter suas sedes estabelecidas dentro dos limites do Município de Araputanga-MT.

§8º - Questões relacionadas a exclusões de membros e entidades do Conselho Municipal de Meio Ambiente deverão ser tratadas no regime interno.

Art. 5º - (...)

§1º - A eleição para os cargos de Presidente, Vice presidente, Primeiro Secretário e seu suplente deverá ser realizada na



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

primeira reunião ordinária após a formação do mesmo, através de voto nominal para o período de 3 anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§2º - Os cargos de Presidente e Vice Presidente não podem ser assumidos por membros que ocupem cargos públicos.

§3º - O regimento interno poderá ser alterado a qualquer momento, desde que esteja de acordo com a Lei 873/2009 e suas alterações e o regime interno.

§4º - O quórum mínimo para a realização de reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto, devendo este quórum mínimo ser mantido para quaisquer deliberações do Conselho.

§5º - As decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente nas reuniões ordinárias e ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros votantes presentes.

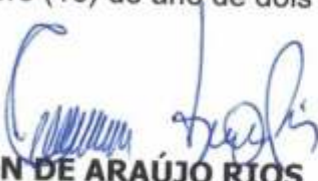
Art. 6º - (...)

§1º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverão ser usados como contrapartida de recursos financeiros para o meio ambiente.

§2º - Os recursos disponíveis poderão ser utilizados conforme necessidades relacionadas ao meio ambiente e/ou a seu serviço, tendo sua aprovação entre os conselheiros e descrito em ata.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL